
SEÇÃO CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Seção Criminal
PAUTA DE JULGAMENTO

Processos que deverão ser julgados pela seção Criminal, em Sessão Extraordinária que será realizada em 02/09/2020, às 13:30 horas, excepcionalmente, por videoconferência (Decreto Judiciário nº 271/2020, de 28 de abril de 2020, disponibilizado no DJe, edição de 29 de abril de 2020).

A transmissão ocorrerá, em tempo real, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço <https://sessaojulgamento2g.tjba.jus.br/#/home>.

Na forma do Art. 5º, §1º, do retromencionado decreto, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, por meio eletrônico (secaocriminal@tjba.jus.br).

A petição de sustentação deve informar um e-mail, nome e sobrenome do causídico que vai realizar a sustentação oral e um número de celular/telefone para contato, de preferência que seja whatsapp, para facilitar a comunicação, conforme dispõe o § 1º, do art. 5º do decreto 271/2020.

Em conformidade com o art. 4º do supramencionado decreto, integram a etapa de julgamento exclusivamente eletrônicos da pauta SAJ o processo discriminado 02 da pauta. O processo 01, de seu turno, compõem a etapa de julgamentos presencial SAJ a ser, excepcionalmente, realizado por videoconferência.

Requerido o julgamento presencial do feito constante da etapa de julgamentos exclusivamente eletrônicos, ele será automaticamente adiado para sessão a ser designada pelo presidente.

A etapa de julgamentos presenciais por videoconferência é composta de processos em que já houve pedido de sustentação oral anteriormente e, portanto, estão aptos para imediata apreciação do colegiado.

O não comparecimento do advogado habilitado na sessão de julgamento, por videoconferência, importará na apreciação do feito como preferência simples, sem sustentação oral.

Em se tratando de processo que já tenha sido adiado, por pedido de preferência, na vigência do Decreto nº 244, de 31 de março de 2020, o advogado deverá renovar o requerimento, de modo a adequá-lo ao § 1º do art. 5º, deste Decreto, sob pena de apreciação do feito como preferência simples, sem sustentação oral.

1-0000448-94.2019.8.05.0000 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Comarca : Salvador
Autor : Sheila Karina Machado de Almeida Varela
Autor : Breno Gonçalves Rego
Advogado : Joao Carlos Santos Novaes (OAB: 9188/BA)
Réu : Marcell Carvalho de Moraes
Advogado : Eledison de Souza Sampaio (OAB: 54481/BA)
Advogado : Fernando Vaz Costa Neto (OAB: 25027/BA)

Relator : Abelardo Paulo da Matta Neto
Revisor :

2-0503297-85.2017.8.05.0150/50001 Embargos de Declaração
Comarca : Lauro de Freitas
Embargante : Ariel de Jesus
Advogado : José Osmar Coelho Pereira Pinto (OAB: 34174/BA)
Advogado : Denilson Messias Souza Batista (OAB: 40939/BA)
Embargado : Ministério Público Estadual
Promotora : Gilmara Espirito Santo Carvalho Barretto
Procuradora : Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepf

Relator : Jefferson Alves de Assis
Revisor : Inez Maria Brito Santos Miranda

Salvador, 26 de agosto de 2020.

Zelia Maria de Souza Veloso
Diretor(a) da Secretaria da Seção Criminal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. João Bôsko de Oliveira Seixas Seção Criminal

DESPACHO

8023880-69.2020.8.05.0000 Conflito De Jurisdição

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Suscitante: Juízo Da 2ª Vara Criminal Da Comarca De Ilhéus

Suscitado: Juízo Da 3ª Vara Do Sistema De Juizados Da Comarca De Ilhéus

Interessado: Rener Almeida Dos Santos

Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Seção Criminal

Processo: CONFLITO DE JURISDIÇÃO n. 8023880-69.2020.8.05.0000

Órgão Julgador: Seção Criminal

SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ILHÉUS

Advogado(s):

SUSCITADO: JUÍZO DA 3ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS DA COMARCA DE ILHÉUS

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo eminente Juiz de Direito da Vara 2ª Criminal da Comarca de Ilhéus, figurando como suscitado o eminente Juiz de Direito da 3ª Vara do Sistema dos Juizados da Comarca de Ilhéus.

As razões dos doutos Magistrados, suscitado e suscitante, respectivamente, constam nas decisões de págs. 02/03 e 06/12 ID 9506141.

Nestes termos e considerando o traslado completo dos autos digitais do processo originário, à luz do art. 241 do RITJBA (julgamento do conflito “com informações ou sem elas”) e atento à obrigação constitucional de impor às demandas duração razoável (art. 5º, LXXVIII da CF/1988), dispensa-se a requisição de informações.

Ademais, tendo em vista que o conflito envolve o julgamento de uma ação penal, que, pela sua própria natureza, diz respeito à existência de possível ameaça à liberdade de locomoção, em interpretação extensiva ao que prevê o art. 240 do RITJBA, determino que o douto Juiz Suscitante resolva, em caráter provisório, medidas urgentes, tendo em vista que os autos se encontram em trâmite perante aquele juízo.

Oficie-se o juízo suscitante acerca do teor desta decisão.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Salvador/BA, 24 de agosto de 2020.

Des. João Bosco de Oliveira Seixas

Relator

09

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desa. Inez Maria Brito Santos Miranda Seção Criminal

DESPACHO

8008892-43.2020.8.05.0000 Revisão Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Requerente: José Roberto Pereira Bonfim

Requerido: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Seção Criminal

Processo: REVISÃO CRIMINAL n. 8008892-43.2020.8.05.0000

Órgão Julgador: Seção Criminal

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO PEREIRA BONFIM

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atendimento à diligência requerida no id. 9447587, pela Defensora Pública de Instância Superior, ora deferida, requirite-se ao Juízo de origem a remessa dos autos físicos do processo de nº 0000750-66.2011.8.05.0142, diante da exclusão dos documentos anexados no dia 30/07/2020 e da disponibilidade de apenas alguns excertos da ação penal de origem.

Após o apensamento à presente revisional, encaminhem-se ao referido órgão, para as providências que entender pertinentes. Publique-se.

Intime-se.

Salvador/BA, 25 de agosto de 2020.

Inez Maria Brito Santos Miranda - Relatora
(Assinado digitalmente)

07

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SEÇÃO CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Processos que deverão ser julgados pela seção Criminal, em Sessão Extraordinária que será realizada em 02/09/2020, às 13:30 horas, excepcionalmente, por videoconferência (Decreto Judiciário nº 271/2020, de 28 de abril de 2020, disponibilizado no DJe, edição de 29 de abril de 2020).

A transmissão ocorrerá, em tempo real, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço <https://sessaojulgamento2g.tjba.jus.br/#/home>.

Na forma do Art. 5º, §1º, do retromencionado decreto, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, ou diretamente nos autos, em razão de tratar de processo eletrônico, em trâmite no sistema PJE, não será aceito petição de solicitação de sustentação oral via e-mail, nos processos do sistema PJE, mas tão somente dentro dos próprios autos

A petição de sustentação deve informar um e-mail, nome e sobrenome do causídico que vai realizar a sustentação oral e um número de celular/telefone para contato, de preferência que seja whatsapp, para facilitar a comunicação, conforme dispõe o § 1º, do art. 5º do decreto 271/2020.

Em conformidade com o art. 4º do supramencionado decreto, integram a etapa de julgamento exclusivamente eletrônicos da pauta PJE os processos discriminados no intervalo de 05 a 33. Os processos de intervalo 01 a 04 e 08, de seu turno, compõem a etapa de julgamentos presenciais PJE a serem, excepcionalmente, realizados por videoconferência.

Requerido o julgamento presencial do feito constante da etapa de julgamentos exclusivamente eletrônicos, ele será automaticamente adiado para sessão a ser designada pelo presidente.

A etapa de julgamentos presenciais por videoconferência é composta de processos em que já houve pedido de sustentação oral anteriormente e, portanto, estão aptos para imediata apreciação do colegiado.

O não comparecimento do advogado habilitado na sessão de julgamento, por videoconferência, importará na apreciação do feito como preferência simples, sem sustentação oral.

Em se tratando de processo que já tenha sido adiado, por pedido de preferência, na vigência do Decreto nº 244, de 31 de março de 2020, o advogado deverá renovar o requerimento, de modo a adequá-lo ao § 1º do art. 5º, deste Decreto, sob pena de apreciação do feito como preferência simples, sem sustentação oral.

Ordem: 1

Processo: 8000290-97.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL

Relator: ALIOMAR SILVA BRITTO

Partes: LUIS CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): CLEITON CRISTIANO MENESES PINHEIRO (BA 37368)

Comarca: Salvador

Ordem: 2

Processo: 8021614-80.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL

Relator: ALIOMAR SILVA BRITTO

Partes: REGINALDO CERQUEIRA SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): ANTONIO BRUNO COSTA SABACK (PB 13261)
Comarca: Salvador

Ordem: 3
Processo: 8021611-28.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: ALIOMAR SILVA BRITTO
Partes: ROBERTO EDUARDO RIBEIRO CARVALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANTONIO BRUNO COSTA SABACK (PB 13261)
Comarca: Salvador

Ordem: 4
Processo: 8012340-58.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Partes: LUCIANO GONCALVES DA SILVA JUNIOR
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANA LIDIA ABBADE DOS REIS (BA 35262)
Comarca: Salvador

Ordem: 5
Processo: 8020358-68.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO
Partes: GEISA ANGELA SANTOS MACEDO
MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s): IGOR SANTA ANA PAGANELES FERREIRA (BA 43162)
MARCUS GOMES PINHEIRO (BA 27166)
Comarca: Salvador

Ordem: 6
Processo: 8001267-55.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: SORAYA MORADILLO PINTO
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR
Comarca: Salvador

Ordem: 7
Processo: 8001683-91.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: MARIO ALBERTO SIMOES HIRS
Partes: ANDERSON SANTOS WEBER
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ABRAHAO LINCOLN DA SILVA MONACO (BA 15606)
Comarca: Salvador

Ordem: 8
Processo: 8007703-30.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Partes: CHARLES LOPES TELES DE ANDRADE
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): LEONARDO LUDOVICO SILVA COSTA (BA 58094)
Comarca: Salvador

Ordem: 9
Processo: 8023713-86.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Partes: WEYBER NOVAIS CIDADE NERI
MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s): CATHARINA MARIA TOURINHO FERNANDEZ (BA 61071)
FABIANO CAVALCANTE PIMENTEL (BA 18374)
Comarca: Salvador

Ordem: 10
Processo: 8002166-53.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Partes: SEBASTIAO MARQUES DE OLIVEIRA
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ALEXANDRE SANTA ROSA OLIVEIRA (BA 44852)

ANDERSON DIEGO GAMA REIS (BA 41464)

Comarca: Salvador

Ordem: 11

Processo: 8027248-23.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL

Relator: IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS

Partes: JANIO GOMES DE SOUZA

MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s): MARISTELA ABREU (BA 25024)

Comarca: Salvador

Ordem: 12

Processo: 8012301-27.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL

Relator: JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

Partes: JOSE BERNARDO DA SILVA

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): LEO VICTOR DOURADO TORRES BARRETO (BA 35491)

WAGNER VELOSO MARTINS (BA 37160)

Comarca: Salvador

Ordem: 13

Processo: 8006397-26.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL

Relator: MARIA DO ROSARIO PASSOS DA SILVA CALIXTO

Partes: MARCOS DANILO PEREIRA CARVALHO

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): LEANDRO CERQUEIRA ROCHEDO (BA 27472)

Comarca: Salvador

Ordem: 14

Processo: 8000276-79.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL

Relator: NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Partes: PAULO ROBERTO ALVES

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): RODRIGO NUNES DA SILVA (BA 23096)

Comarca: Salvador

Ordem: 15

Processo: 8002283-44.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL

Relator: NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Partes: ROBSON BARBOSA SILVA JUNIOR

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): PAULO CESAR DE ALMEIDA (BA 49120)

Comarca: Salvador

Ordem: 16

Processo: 8012263-15.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL

Relator: NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Partes: CARLOS EDUARDO DE SOUZA FIGUEREDO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO SILVA LEAL (BA 11058)

Comarca: Salvador

Ordem: 17

Processo: 8009903-10.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL

Relator: IVONE RIBEIRO GONCALVES BESSA RAMOS

Partes: OBERDAN OLIVEIRA DE CARVALHO

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): MESSIAS SANTOS DE OLIVEIRA (BA 37617)

Comarca: Salvador

Ordem: 18

Processo: 8013409-91.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL

Relator: RITA DE CASSIA MACHADO MAGALHAES

Partes: PAULO GALDINO DA SILVA

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): ROMERITO OLIVEIRA CARVALHO (BA 55163)

Comarca: Salvador

Ordem: 19
Processo: 8014548-78.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: MARIA DO ROSARIO PASSOS DA SILVA CALIXTO
Partes: JOILDSON MIRANDA MARQUES
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca: Salvador

Ordem: 20
Processo: 8003133-98.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: ARACY LIMA BORGES
Partes: ALEXANDRE DA PAIXAO OLIVEIRA
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ABDON ANTONIO ABBADE DOS REIS (BA 89760)
ANA LIDIA ABBADE DOS REIS (BA 35262)
KATHYA SOUZA FALCAO DA SILVA (BA 12689)
Comarca: Salvador

Ordem: 21
Processo: 8001586-23.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: ARACY LIMA BORGES
Partes: ADRIANO VIEIRA PITANGA JESUS
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ELISMAR MESSIAS DOS SANTOS (BA 21417)
Comarca: Salvador

Ordem: 22
Processo: 8019932-22.2020.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: MARIA DO ROSARIO PASSOS DA SILVA CALIXTO
Partes: RAIMUNDO DA SILVA LEITE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ACACIO DE OLIVEIRA CAMPOS (BA 56413)
Comarca: Salvador

Ordem: 23
Processo: 8016448-96.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ILHÉUS
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE ILHÉUS
Comarca: Salvador

Ordem: 24
Processo: 8010150-88.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: ALIOMAR SILVA BRITTO
Partes: 1º JUÍZO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SALVADOR
JUIZO DA VARA DOS FEITOS REL. A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DE SALVADOR
Comarca: Salvador

Ordem: 25
Processo: 8002080-82.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Partes: JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA
JUÍZO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE FEIRA DE SANTANA
Comarca: Salvador

Ordem: 26
Processo: 8012993-26.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Partes: CLEIDE LENICE DA SILVA CAVALCANTE
JUIZ DE DIREITO DE CAMAÇARI, VARA DO JURI E EXECUÇÕES PENAIIS
Advogado(s): ELAINE DE SOUZA GUERRA MARINHO (BA 36261)
Comarca: Salvador

Ordem: 27
Processo: 8012759-44.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ILHÉUS
JUÍZO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE ILHÉUS
Comarca: Salvador

Ordem: 28
Processo: 8010732-88.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: SORAYA MORADILLO PINTO
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR
Comarca: Salvador

Ordem: 29
Processo: 8018315-27.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: MARIO ALBERTO SIMOES HIRS
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA COMARCA DE SALVADOR
Juízo da 7ª Vara Criminal da Comarca de Salvador
Comarca: Salvador

Ordem: 30
Processo: 8018204-43.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: NAGILA MARIA SALES BRITO
Partes: JUÍZO DA VARA DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE SALVADOR
JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME, EXECUÇÃO PENAL, JÚRI E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAN-
DEIAS-BA
Comarca: Salvador

Ordem: 31
Processo: 8010738-95.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: ARACY LIMA BORGES
Partes: JUIZO DA 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SALVADOR
Comarca: Salvador

Ordem: 32
Processo: 8014400-67.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS
Comarca: Salvador

Ordem: 33
Processo: 8010157-80.2020.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Partes: 1º JUÍZO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE
DINHEIRO DA COMARCA DE SALVADOR-BA
Comarca: Salvador

Pauta de Julgamento originária do sistema PJE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desa. Soraya Moradillo Pinto Seção Criminal
DESPACHO
8000137-30.2020.8.05.0000 Habeas Corpus Criminal
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Impetrante: Florisvaldo De Jesus Silva
Impetrado: Delegados De Polícia Civil Do Estado Da Bahia
Paciente: Todas As Pessoas Sujeitas À Investigação Criminal No Âmbito Da Polícia Civil Do Estado Da Bahia
Advogado: Florisvaldo De Jesus Silva (OAB:5906600A/BA)
Impetrado: Secretário De Segurança Pública

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Seção Criminal

Processo: HABEAS CORPUS CRIMINAL n. 8000137-30.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Seção Criminal

IMPETRANTE: FLORISVALDO DE JESUS SILVA e outros
Advogado(s): FLORISVALDO DE JESUS SILVA (OAB:5906600A/BA)
IMPETRADO: Delegados de Polícia Civil do Estado da Bahia e outros
Advogado(s):

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a interposição de Recurso Ordinário Constitucional, na forma do art. 86-B do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, remetam-se os autos à Secretaria da Seção de Recursos.

Publique-se.

Intime-se.

Salvador/BA, 21 de agosto de 2020.

Desa. Soraya Moradillo Pinto Seção Criminal

Relatora

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desa. Rita de Cássia Machado Magalhaes Seção Criminal

DESPACHO

8022298-34.2020.8.05.0000 Revisão Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Requerente: Brendon Santos Nolasco Barbosa

Advogado: Antonio Flavio Eloi Gomes (OAB:5476800A/BA)

Requerido: Ministério Público Do Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Seção Criminal

Revisão Criminal n.º 8022298-34.2020.8.05.0000 – Comarca de Salvador/BA

Revisonante: Brendon Santos Nolasco Barbosa

Advogado: Dr. Antônio Flávio Eloi Gomes (OAB/BA: 54.768)

Processo referência: 0382565-76.2013.8.05.0001 (Apelação)

Relatora: Desa. Rita de Cássia Machado Magalhães

DESPACHO/OFÍCIO _____/2020

Cuida-se de Revisão Criminal proposta por Brendon Santos Nolasco Barbosa, através de seu advogado, insurgindo-se contra o decisório transitado em julgado que o condenou às penas de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto e 13 (treze) dias-multa, no valor unitário mínimo, pela prática do delito tipificado no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.

O instrumento de mandato outorgado pelo Revisonante ao advogado Dr. Antônio Flávio Eloi Gomes foi juntado aos autos (ID. 9266820).

Constatando-se que a ação penal de origem (n.º 0382565-76.2013.8.05.0001) não se encontra apensada à presente Revisão Criminal, solicite-se ao Juízo da 8ª Vara Criminal da Comarca de Salvador/BA que encaminhe a este Tribunal o respectivo caderno processual, se daí não advier dificuldade à execução normal da sentença, servindo a cópia do presente despacho como ofício. Após procedido o apensamento, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça, para pronunciamento.

Publique-se.

Salvador, 26 de agosto de 2020.

Desa. Rita de Cássia Machado Magalhães

Relatora

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. Abelardo Paulo da Matta Neto Primeira Criminal

DECISÃO

8006936-26.2019.8.05.0000 Representação Criminal/notícia De Crime

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Representante/noticiante: A. C. D. O. F.

Advogado: Cintia Anunciacao Costa (OAB:0050851/BA)

Advogado: Alan De Almeida Coutinho (OAB:3140600A/BA)

Advogado: Augusto Raymundo Bomfim De Paula (OAB:6665000A/BA)

Representado: L. R. D. L.

Advogado: Ricardo Teixeira Da Silva Paranhos (OAB:1893400A/BA)